

Apresentação do Dossiê Inquisição e morte

O presente dossiê, além de adequar-se ao perfil e aos objetivos da **REVISTA M.**, inspira-se em uma efeméride: a celebração dos 200 anos da extinção legal da Inquisição portuguesa, aprovada pelas Cortes constitucionais de 1821, eivadas do espírito liberal que animara a Revolução de 1820. A extinção do Santo Ofício foi unânime. No tempo do chamado *shintismo*, em Portugal, considerava-se um absurdo, como disse um dos deputados na assembleia, ser mantido um tribunal daquele jaez, voltado para a perseguição de dissidentes, motivado por um fanatismo religioso inaceitável. Eis uma alegação com a qual, em pleno século XXI, devemos concordar e talvez mais, considerando o atual avanço da intolerância no mundo, das xenofobias e discriminações de todo tipo praticadas por regimes variegados no planeta.

A partir dessas considerações, vale esclarecer que este dossiê não é, porém, politicamente engajado. A luta contra a Inquisição, na Europa, brotou com alguma força no século XVII, encorpou-se no século XVIII e triunfou no XIX. O que vale para a Inquisição portuguesa, espanhola e pontifícia. Tempo dos ventos liberais e humanistas. Não carecemos de repetir os argumentos do Iluminismo que, sem dúvida, merecem pleno reconhecimento filosófico, moral e político. O dossiê, no entanto, é acadêmico, baseado no avanço das pesquisas sobre a Inquisição, deslançadas sobretudo a partir dos anos 1980.

* Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é pesquisador do Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, campus de São Gonçalo (FFP-UERJ). Sou grato à FAPERJ, à UERJ e ao CNPq pelo financiamento de minhas pesquisas há anos. CV: <http://lattes.cnpq.br/2893624319383287>.



Estudos ora preocupados em verticalizar o percurso de vítimas individuais, em perspectiva micro-analítica e histórico-antropológica, ora voltados para decifrar o *modus faciendi* inquisitorial, considerando-se o Santo Ofício como um tribunal, entre outros, do Antigo Regime. Um tempo de intolerância religiosa e moral; um tempo em que as desigualdades sociais e raciais eram naturalizadas. Eram todos “desiguais perante a lei”.

A aplicação da pena de morte aos hereges “incorrigíveis”, como se dizia à época, é tema central deste dossiê. Em especial porque a historiografia oitocentista e boa parte da novecentista considerava que a Inquisição era quase sinônimo de morte na fogueira. Desde fins do século passado esta convicção foi posta em xeque pela pesquisa de fontes manuscritas. Pesquisa de fontes normativas, judiciárias e administrativas levaram os historiadores aos arquivos secretos dos tribunais inquisitoriais.

O organizador do dossiê põe em cena, no artigo *A Inquisição e a morte: o caso português*, a problemática geral da aplicabilidade da pena de morte pela Inquisição portuguesa, comparada, pontualmente, à espanhola. Trata dos crimes mais passíveis de condenação à fogueira, das circunstâncias dos processos, das atitudes de inquisidores e réus, quer agravantes, quer atenuantes. Recorre às estatísticas já realizadas pelos historiadores apegados à pesquisa em arquivos. É artigo que funciona como abre-alas do dossiê.

Angelo Faria de Assis, no segundo artigo, *Morrer mil vezes! As várias mortes de Ana Rodrigues, moradora na Bahia, condenada pela Inquisição*, examina o caso particular de uma senhora idosa, moradora na Bahia do século XVI. Estima-se que era octogenária, mas houve quem a descrevesse com cerca de 100 anos. Matriarca de um clã de conversos ricos, senhores de vários engenhos no recôncavo baiano desde meados dos quinhentos. A desgraça dela e da família começou com a Visitação do Santo Ofício ao Nordeste, em 1591. Tanto ela como algumas filhas e netas foram presas e enviadas à Lisboa para julgamento, acusadíssimas de práticas judaicas, embora fossem católicas batizadas. Percebe-se nos processos que o judaísmo secreto se transmitia, sobretudo, na linhagem feminina da família, de mãe para filha, daí às netas, mingando com o passar do tempo. Não por caso, Ana Rodrigues foi a única que recebeu a pena capital, dentre as mulheres da família. O autor informa, porém, fatos peculiares: Ana foi condenada à morte depois de falecida no cárcere. Foi executada, embora enterrada? Deixo que o leitor descubra, lendo o artigo, por mais que a pergunta seja, em princípio, bizarra.

Lina Gorenstein salta para o século XVIII, no artigo *Judaizantes queimados: Rio de Janeiro setecentista*, examinando dois processos de judaizantes queimados, ambos moradores no Rio de Janeiro. Ali presos e mandados para Lisboa para responder aos processos. O exame dos autos, mostra-nos Gorenstein, não permite asseverar, com absoluta certeza, se eram mesmo judaizantes. Pessoalmente acho que o eram, mas há dúvidas razoáveis. O primeiro réu, Matheus Fogaça, sofreu dois processos, condenado às galés, pela primeira vez, e à fogueira, no derradeiro auto. O segundo caso é o de Tereza Paes de Jesus, que não sabia bem se era judaizante ou católica, dizendo que cria nas duas religiões. Que o leitor ajuíze sobre a identidade religiosa dos personagens. Mas o melhor é a tese do artigo de que ao Santo Ofício, por vezes, talvez muitas, contava mais, para a pena de morte, a atitude dos réus em juízo do que suas crenças propriamente ditas.



Daniela Buono Calainho assina, em seguida, *Morrer nos cárceres do Santo Ofício*, no qual analisa os que morreram na prisão do Santo Ofício, sem despacho da causa, quer por doença física, que por colapso emocional diante de tamanha pressão. Ancora-se nos “Cadernos do Cárcere”, título de livro célebre, escrito no século XX que, nos tempos inquisitoriais, não passavam de um repertório do que ocorria com os presos dos tribunais inquisitoriais: troca de bilhetes; relações e amizade e mesmo sexuais; comunicação com o exterior (apesar de proibidas); corrupção de carcereiros; comércio; doenças; mortes. Morte assombrosa e onipresente.

Luiza Tonon da Silva fecha o dossiê com o artigo *A morte na Inquisição de Goa: processados, condenados e fugitivos*, no qual enfoca os réus do Tribunal de Goa, na Índia – o único ultramarino de Portugal –, que tentaram fugir, com êxito variável, da pena de morte. Gente acusada de todo tipo de crime do foro inquisitorial em um tribunal afamado por sua truculência. Em especial, além dos judaizantes, indivíduos acusados de gentilidades (hinduísmo) e de islamismo secreto. A autora examina três casos de hinduístas que fugiram antes de serem condenados à morte. Sê-lo-iam, se não fugissem? Um quarto caso é o de um português feiticeiro, queimado em praça pública, acusado de pactuar com o demônio. A morte espreitava nos vários recantos do ultramar português, fosse nas guerras, fosse no tribunal goês.

O leitor deste dossiê talvez reconheça que a pena de morte só foi aplicada pela Inquisição portuguesa em situações-limite, dependendo do delito e do trâmite interno do processo, nunca como propósito fundamental do Santo Ofício. Diferentemente do nazismo, em seus campos de extermínio do século XX. Basta ler o grande Primo Levi, por exemplo *Afogados e Salvados* (1986). Neste contexto, milhões de *afogados*, melhor dizendo, gaseados e cremados – pois era a meta do Reich alemão. Nos tempos da Inquisição, alguns milhares de queimados, em geral já garroteados, a maioria salva, porque o objetivo do Santo Ofício era o de convertê-los ao catolicismo, e não de matá-los. Mas há várias mortes possíveis, decerto. A morte física e as mortes emocional, psicológica, cultural. No campo da morte identitária, nela sim, o Santo Ofício era mestre.

